



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 306, 28 de fevereiro de 1986.

(Modificada pela LEI Nº 307 A, de 26 de março 1986 - onde se lê "UPC", Leia-se "50% da OTN").

Dispõe sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta pública, terrenos pertencentes ao patrimônio, para que os posseiros possam receber escrituras dos lotes arrematados.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores por M² (metro quadrado) dos lotes de acordo com a sua localização. 4% (quatro por cento) da UPC nas seguintes ruas e avenidas: Avenida Agenor Andrade, Rua Vereador Antônio Sales, Rua Vereador Fan, Rua Governador Magalhães Pinto, Praça Paulo VI, Praça Carlos Lacerda e Rua Cristiano Flores; 3% (três por cento) da UPC nas seguintes Ruas e Avenidas: Rua Paulino Alves, Rua Presidente Kennedy, Rua Independente Sales, Rua Manoel Lopes, Rua Bom Jesus (trecho da Ponte ao salão Patromonial) travessa sem denominação entre as Ruas Paulino Alves e Presidente Kennedy, Beco sem denominação entre as Ruas Magalhães Pinto e Córrego do Esgoto, Avenida Manoel Gomes de Brito; 2% (dois por cento) da UPC nas Ruas Otávio José Sales, Rua Bom Jesus (trecho da Ponte ao Cemitério) Rua Clementina Soares; 1% (um por cento) da UPC nas Ruas D, E, F, G e H, Rua do cemitério; 0,5 (meio por cento) da UPC nas Ruas A, B e C.

Art. 3º. No edital marcado dia e hora do pregão da Hasta Pública, no saguão da entrada do Prédio da Prefeitura iniciará também o valor total mínimo do lote ou lotes a serem leiloados bem como sua localização e confrontações.

Art. 4º. Deverá ser assegurado ao posseiro a preferência preço por preço na arrematação.

Art. 5º. O arrematante poderá adquirir o seu lote (s) em até 6 (seis) prestações de acordo com a UPC.

§ 1º. A prestação paga após o vencimento será acrescida de 5% (cinco por cento) da multa e não havendo integralidade de 2 (duas) prestações consecutivas, estas e demais vencidas serão acrescidas de 5% (cinco por cento).

Art. 6º. Os funcionários e operários da Prefeitura Municipal terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de seu lote residencial obedecendo os critérios das Ruas.

Art. 7º. Os lotes vendidos pela imobiliária Estrela do Mar, localizados no campo velho no Centro desta cidade, pagarão à vista através de Hasta Pública da Prefeitura a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada lote em face de os proprietários já terem adquirido os mesmos da referida imobiliária.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 222 de 03/07/80.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de março 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de fevereiro de 1986.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de fevereiro de 1986.

Secretário Municipal de Administração
